



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal
Coordenação de Compras, Contratos e Convênios
Gerência de Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO N.º 054.116/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, E A FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL.

Processo n.º [00090-00000214/2025-17](#).

1. CLÁUSULA PRIMEIRA — DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no Setor de Autarquias Sul, SAUS Quadra 01 Bloco G Sobreloja, Asa Sul, CEP 70070-010, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.394.726/0001-56, neste ato representado pelo Sr. **ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES**, brasileiro, portador da matrícula funcional nº 275.238-7, na qualidade de Secretário de Estado, nomeado pelo Decreto de 19 de fevereiro de 2024, publicado no DODF [n.º 34, de 20 de fevereiro de 2024](#), com delegação de competência prevista no art. 31 das Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovada pelo [Decreto Distrital n.º 32.598, de 15 de dezembro 2010](#), doravante denominado **CONTRATANTE**; e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA Trecho 02 Lotes 1835/1845 1º Andar, Guará, CEP 71200-020/DF, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.495.108/0001-90, neste ato representada por **DEUSELITA PEREIRA MARTINS**, na qualidade de Diretora Executiva, com delegação de competência prevista no Art. 1º da Portaria FUNAP n.º 1.049, de 07 de novembro de 2022, ESTABELECEM, com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021, [Decreto n.º 44.330, de 16 de março de 2023](#), [Resolução n.º 01, de 13 de setembro de 2021](#), o presente Termo Contratual para prestação de serviços com utilização de mão de obra prisional, conforme cláusulas e condições seguintes:

2. CLÁUSULA SEGUNDA — DO PROCEDIMENTO

2.1. O Contrato obedece aos termos do Termo de Referência ([165630825](#)), da Proposta da Contratada ([163379788](#)), da Justificativa de Dispensa de Licitação baseada Inciso XV do Art. 75, e demais disposições, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ao estabelecido no Decreto Distrital n.º 10.144/1987, que aprova o Estatuto da FUNAP-DF, à Lei Federal n.º 7.210, de 11 de julho de 1984, e ao Decreto Distrital n.º 43.824/2022, que dispõe sobre a criação do PROGRAMA RESSOCIALIZA-DF.

3. CLÁUSULA TERCEIRA — DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes ao fornecimento de mão de obra de até 34 (trinta e quatro) sentenciados presos e egressos (reeducandos), consoante especifica o Termo de Referência ([165630825](#)) e a Proposta ([163379788](#)), que passam a integrar o presente Termo.

4. CLÁUSULA QUARTA — DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto no Inciso XXVIII do Art. 6º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA — DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 5.670.486 (cinco milhões, seiscientos e setenta mil quatrocentos e oitenta e seis reais)**, correspondentes à prestação de serviços de até 34 (trinta e quatro) reeducandos, perfazendo o montante de R\$ 1.134.097,20 (um milhão, cento e trinta e quatro mil, noventa e sete reais e vinte centavos) para o período de doze meses, a ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, na respectiva Lei Orçamentária.

5.2. Para o ano de 2025, está previsto o valor de R\$ 756.064,80 (setecentos e cinquenta e seis mil, sessenta e quatro reais e oitenta centavos), conforme a Disponibilidade Orçamentária 388 ([166351331](#)).

5.3. Os valores de cada reeducando são definidos conforme o que segue:

PLANILHA DE VALORES PARA CONTRATAÇÃO - POR NÍVEL				
ITEM	DESCRIÇÃO	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
1	Bolsa Ressocialização	R\$ 1.138,50	R\$ 1.366,20	R\$ 1.639,44
2	Custos Operacionais e Institucionais para a FUNAP-DF	R\$ 247,45	R\$ 247,45	R\$ 247,45
3	Auxílio-Transporte	R\$ 409,20	R\$ 409,20	R\$ 409,20
4	Auxílio-Alimentação	R\$ 483,56	R\$ 483,56	R\$ 483,56
Valor mensal por reeducando		R\$ 2.278,71	R\$ 2.506,41	R\$ 2.779,65

5.3.1. Os custos operacionais institucionais serão devidos pelo valor e conforme os critérios constantes da Resolução FUNAP n.º 01, de 25 de junho de 2019, aprovada pelo Conselho Deliberativo da FUNAP, representando valor fixo calculado sobre o número total de reeducandos fixados no contrato, os quais poderão sofrer variações anualmente, mediante apresentação de estudos de realinhamento da taxa.

5.3.2. Auxílio-Transporte: (R\$ 3,80 + R\$ 5,50 = R\$ 9,30) x 2 (ida e volta) x 22 dias - conforme Resolução FUNAP n.º 01, de 13 de setembro de 2021, valores variáveis conforme os dias trabalhados do mês e do itinerário a ser percorrido pelo reeducando no deslocamento de sua residência/recolhimento até o local da efetiva prestação do serviço.

5.3.3. Auxílio-alimentação: (R\$ 21,98 x 22) – conforme Resolução FUNAP n.º 01, de 13 de setembro de 2021, a quantidade variável conforme os dias trabalhados do mês.

5.4. Os benefícios devidos aos reeducandos que prestam serviços intramuros e extramuros, por intermédio da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal, estão regulamentados pela Resolução FUNAP n.º 01, de 13 de setembro de 2021.

5.5. A contratação será de até 34 (trinta e quatro) reeducandos de base salarial proposta nos Níveis acima.

5.6. A CONTRATANTE não será obrigada a solicitar a totalidade de reeducandos previstos no item acima, pois o quantitativo de reeducandos para a prestação dos serviços consubstancia-se em uma estimativa, a qual somente será efetivamente utilizada conforme as necessidades da área demandante dos serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA — DA CLASSIFICAÇÃO DOS REEDUCANDOS EM NÍVEIS

6.1. Ficam definidos diferentes níveis com remuneração diferenciada, com o objetivo de promover a diferenciação entre a mão-de-obra especializada, obedecida a qualificação e aptidão de cada reeducando da CONTRATADA, bem como a gratificação do reeducando que desempenha suas atividades com zelo e comprometimento.

6.2. Quanto aos valores de remuneração desta mão-de-obra, dividem-se em Nível I, Nível II e Nível III, que podem ser selecionados a critério do contratante, tendo ainda os valores correspondentes ao auxílio-transporte, alimentação e custos operacionais e institucionais da CONTRATADA.

6.3. Em atendimento ao art. 29 da Lei Federal n.º 7.210, de 11 de julho de 1984, o valor cobrado referente ao Nível I não pode ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo.

6.3.1. O Nível II, equivale a 20% (vinte por cento) em cima do valor do nível I; e o nível III equivale a 20% (vinte por cento) em cima do valor do nível II, nos termos da proposta e da Resolução FUNAP n.º 01/2021.

6.3.2. A Bolsa Ressocialização equivalente ao Nível I será reajustada conforme ato do Governo Federal que estabelecer o valor do salário mínimo vigente.

- Nível 1: tarefas cuja execução demanda mão de obra pouco especializada, ou pouca experiência, ou ensino fundamental incompleto, ou já concluído.
- Nível 2: tarefa cuja execução requer médio grau de especialização ou alguma experiência na área ou ensino médio concluído ou que expõem reeducandos a um grau médio de insalubridade ou periculosidade.
- Nível 3: tarefa cuja execução requer alto grau de especialização ou tempo considerável de experiência ou ensino médio concluído **ou que expõem reeducandos a um grau alto de insalubridade ou periculosidade.**

6.4. O Executor de contrato encaminhará à CONTRATADA a solicitação de mudança de nível para o reeducando, informando o nome e CPF deste, **juntamente com a justificativa**, bem como comprovante de consulta quanto à disponibilidade orçamentária.

6.5. A mudança de nível de que trata o item anterior fica condicionada aos seguintes critérios de avaliação:

- I - Demonstrar critérios do nível referente à mudança almejada, e que esta seja de interesse da CONTRATANTE;
- II - Dedicar-se às suas atividades com empenho, de forma a receber a pontuação necessária para sua alteração de nível;
- III - Empenhar-se na melhoria do grau de escolaridade;
- IV - Demonstrar comprometimento com o trabalho;
- V - Demonstrar presteza e espírito de colaboração;
- VI - Demonstrar interesse no aprendizado;
- VII - Ter bom relacionamento com a chefia e com os colegas.

6.6. A substituição de reeducandos, por nível, está sujeita à análise de disponibilidade de mão de obra no momento da solicitação.

6.7. Fica assegurado o critério de compensação quando não houver reeducando disponível no nivelamento solicitado, formalizando-se o competente termo aditivo em caso de alteração quantitativa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA — DO REAJUSTE

7.1. Será admitido o reajuste dos preços contratados, cabendo à CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos do Contrato.

7.2. No caso do primeiro reajuste, será observado a data-base da apresentação da proposta, dado que a bolsa ressocialização de Nível I será reajustada na ocasião do reajuste do salário mínimo para atender à determinação legal do Art. 29 da Lei de Execução Penal n.º 7.210/1984.

7.3. Os reajustes a que a Contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

7.5. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

- 7.6. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 7.7. O prazo acima ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 7.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 7.9. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, e o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do presente Contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento. Os reajustes serão formalizados por meio de Apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por meio de aditamento.
- 7.10. Os novos valores Contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 7.10.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; e
- 7.10.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão de reajustes futuros.
- 7.11. A Administração poderá prever pagamento retroativo do período em que a proposta de reajuste permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívidas, desde que tenha sido requerida pela CONTRATADA tempestivamente.
- 7.12. Na hipótese do previsto no subitem anterior, no qual se admite o pagamento retroativo, o período que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade do próximo reajuste, se for o caso.
- 7.13. O valor do Contrato será reajustado anualmente, nos moldes dos Arts. 53 e seguintes da Instrução Normativa n.º 05, de 25 de maio de 2017, incorporada à ordem jurídica local por força do Decreto Distrital n.º 38.934/2018, sendo objeto de repactuação os valores dos custos operacionais institucionais, do seguro de acidente pessoal, da bolsa ressociação, do vale-transporte, e do auxílio-alimentação, observadas as condições do Parecer Referencial n.º 07/2020 - PGDF/PGCONS.
- 7.13.1. O Auxílio Transporte será reajustado conforme estabelecido por ato do Governo do Distrito Federal que alterar os valores das tarifas do transporte coletivo necessário para o deslocamento.
- 7.13.2. O Custo Operacional Institucional poderá sofrer variações mediante a apresentação de estudos de realinhamento da taxa e publicação da Resolução do Conselho Deliberativo da CONTRATADA.
- 7.13.3. O auxílio alimentação poderá sofrer variações com a apresentação de justificativa e estudo que comprovem a necessidade de alteração dos valores para efetiva alimentação do reeducando e mediante publicação de Resolução pelo Conselho Deliberativo da CONTRATADA.
- 7.14. As alterações de valores dar-se-ão por ato da autoridade competente, devidamente publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).

8. CLÁUSULA OITAVA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - **Unidade Orçamentária:** 26.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL - SEMOB

II - **Programa de Trabalho:** 26.421.6217.2426.0066 - FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA - DISTRITO FEDERAL

III - **Natureza da Despesa:** 33.91.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

IV - **Subelemento da despesa:** 79 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL

V - **Fonte de Recursos:** 100 - ORDINÁRIA NÃO VINCULADA.

8.2. O empenho inicial é de R\$ 756.064,80 (setecentos e cinquenta e seis mil, sessenta e quatro reais e oitenta centavos), conforme a Nota de Empenho 2025NE0721 ([170074598](#)), emitida em 07/05/2025, na modalidade Estimativo.

9. **CLÁUSULA NONA — DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento pelos serviços prestados será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em parcelas, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

9.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Art. 4º do Decreto Federal n.º 6.106/2007;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), devidamente atualizado (Lei Federal n.º 8.036/1990);

III - Certidão de Regularidade com a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em cumprimento à Lei Federal n.º 12.440/2011, visando à comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

9.4. Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável à CONTRATANTE no pagamento relativo à execução do contrato, haverá compensação, por dia de atraso, de acordo com a variação do IPCA *pro rata tempore*.

9.5. O pagamento pelos serviços desenvolvidos pelos reeducandos será feito pela CONTRATANTE à CONTRATADA no BANCO DE BRASÍLIA S.A., Agência n.º 0011, Conta Corrente n.º 045.736-6.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

10.1. O contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir do dia 16/05/2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, nos termos dos Arts. 105, 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021, devendo-se observar a Orientação CGDF n.º 05/2024 ([160877438](#)) para renovações contratuais pela NLLC.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1. Os serviços serão prestados nas dependências da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, com sede no Setor de Autarquias, bem como em outros locais em que setores da CONTRATANTE estejam devidamente instalados.

11.2. A lotação dos reeducandos será designada pelo Executor do Contrato, juntamente com o Responsável Setorial da área solicitante, conforme a necessidade da CONTRATANTE podendo

eventualmente suprir outras demandas, desde que previstas no rol de serviços contratados e admitidos no Termo de Referência.

11.3. O local em que os contratados realizarão suas atividades pode ser alterado em virtude de necessidade da CONTRATANTE, ocasião em que a CONTRATADA será obrigada a aceitar a mudança.

11.3.1. Todas as alterações serão no Distrito Federal.

11.4. Durante a jornada de trabalho, o reeducando tem direito a um intervalo de uma hora de descanso, com a intenção de realizar suas refeições.

11.5. É permitida a realização de atividades externas pelos reeducandos, em áreas públicas, desde que cumpridas as condições abaixo estabelecidas:

I - O reeducando deve permanecer constantemente na companhia de outro servidor ou funcionário, que não esteja cumprindo pena, o qual ficará responsável pela fiscalização de suas atividades;

II - O Órgão ou empresa conveniada deve manter registro atualizado dos deslocamentos realizados, bem como dos horários de saída e de retorno do reeducando;

III - Deve ser disponibilizado meio de contato direto com o reeducando ou com o responsável pela fiscalização direta, sempre que necessário.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA JORNADA DE TRABALHO E ROTINA DE EXECUÇÃO**

12.1. A jornada de trabalho do reeducando será tipicamente de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, a serem cumpridas no curso do expediente normal da CONTRATANTE, limitando ao máximo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo obrigatório ao reeducando o mínimo de uma hora de descanso e no máximo duas horas.

12.2. De acordo com a necessidade da CONTRATANTE, a jornada poderá ser alterada, podendo os serviços serem prestados nos finais de semana, desde que com anuência da CONTRATADA.

12.3. A jornada de trabalho poderá ser reduzida ou reajustada mediante solicitação do executor de contrato, com o correspondente ajuste salarial, caso o reeducando frequente curso de ensino fundamental, médio ou superior em horário comercial, desde que não seja violada a Lei de Execução Penal, as normas internas do Complexo Penitenciário do DF e as determinações da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal - VEP/DF.

12.4. Não há previsão de horas extras para quaisquer contratados, independentemente dos setores em que estiverem lotados.

12.5. Caso o horário de expediente do setor em que o prestador de serviço estiver lotado seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida a adequação nos horários da realização das atividades do reeducando para atendimento da nova situação, respeitando a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, assim como quaisquer limites impostos pelas VEP ou VEPERA e pelo Complexo Penitenciário do Distrito Federal.

12.6. A CONTRATANTE disponibilizará à fiscalização da Secretaria de Administração Penitenciária (SEAPE/DF) e/ou à CONTRATADA o contato direto do Executor Contratual, ou com o setor responsável pelo acompanhamento das atividades do reeducandos.

12.7. Em atenção ao Ofício n.º 56/2025 (161283478), será implementada a instalação de leitor Biométrico para controle eletrônico de ponto, conforme Processo SEI n.º 00090-00022921/2022-11.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA GARANTIA CONTRATUAL**

13.1. Não será exigida prestação de garantia contratual, conforme Art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021, tendo em vista que a CONTRATADA é entidade pública integrante da administração indireta do Governo do Distrito Federal, dependente dos recursos do Tesouro do Distrito Federal.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA SUSTENTABILIDADE**

14.1. A CONTRATADA declarará se atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º da Lei Distrital n.º 4.770/2012, em conformidade com o Decreto Federal n.º 7.746/2012, o qual

estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentáveis no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

15.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

15.2. Ademais, a CONTRATANTE obriga-se a:

15.2.1. Proporcionar todos os meios necessários para que a CONTRATADA possa desempenhar todos os serviços objeto desta contratação.

15.2.2. Determinar o horário e o local onde serão prestados os serviços, respeitando-se a jornada de trabalho semanal de 44h (quarenta e quatro horas) dos reeducandos.

15.2.3. Encaminhar à CONTRATADA até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente as folhas de ponto dos reeducandos, devidamente assinadas e atestadas.

15.2.4. Encaminhar os pedidos de desligamentos de reeducandos até o 25º (vigésimo quinto) dia útil do mês que anteceder o desligamento.

15.2.5. Atestar as memórias de pagamentos dos auxílios alimentação, transporte e da Bolsa Ressocialização, até 3 (três) dias úteis, a contar do encaminhamento por parte da CONTRATADA.

15.2.6. Orientar os reeducandos quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços sejam realizados dentro dos seus parâmetros de eficiência e eficácia.

15.2.7. Cumprir os compromissos financeiros autorizados e assumidos ou adiantados em decorrência desta contratação.

15.2.8. Notificar à CONTRATADA, formal e tempestivamente, todas as irregularidades, dúvidas e reclamações observadas no decorrer do Contrato, não havendo subordinação imediata entre os reeducandos e agente público do CONTRATANTE.

15.2.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante servidor (ou comissão) especialmente designado, conforme disposições do Decreto Distrital nº 32.598/2010, incumbindo-lhe permanecer, constantemente, na companhia dos reeducandos, franqueando à fiscalização externa contato direto com os mesmos ou com o servidor designado.

15.2.10. Fornecer material de consumo, uniforme e equipamentos de proteção individual, caso necessário à utilização dos mesmos, na execução dos serviços contratados.

15.2.11. Realizar, por meio dos responsáveis pelo acompanhamento do contrato no órgão, o controle de assiduidade e pontualidade dos reeducandos por meio de folha de frequência, que será atestada ao final de cada mês, além de manter registro atualizado dos deslocamentos realizados e dos horários de saída e retorno dos que realizarem atividades externas ao local da sede.

15.2.12. Efetuar o pagamento do valor do seguro de acidente pessoal dos reeducandos a seu serviço, em conformidade com a relação nominal da respectiva folha de pagamento, quando ofertada pela contratada, e comprová-lo mediante apresentação de apólice ou de documento similar até a data do início das atividades.

15.2.13. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso de representantes da CONTRATADA aos locais de prestação de serviço, desde que devidamente identificados.

15.2.14. Solicitar o desligamento do reeducando que não se adapte ao trabalho, bem como solicitar a substituição por outra mão de obra.

15.2.15. Comunicar à CONTRATADA, com antecedência, eventuais mudanças na quantidade de postos de trabalho, bem como o período em que essa mudança persistirá.

15.2.16. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quando o reeducando apresentar licença médica ou faltar ao serviço por 03 (três) dias consecutivos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

16.1. Apresentar ao CONTRATANTE comprovante de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, no que couber, em face da peculiaridade do objeto contratado que não envolve relação trabalhista regidas pela CLT (§ 2º do Art. 28 da Lei Federal n.º 7.210/1984).

16.2. Realizar o pagamento da Bolsa Ressocialização, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, e eventuais verbas decorrentes do trabalho realizado pelos reeducandos.

16.2.1. Os auxílios transporte e alimentação deverão ser repassados aos reeducandos quinzenalmente, sempre no primeiro dia útil da 1ª e 2ª quinzena.

16.2.2. A bolsa ressocialização deverá ser repassada para os reeducandos em até 48 (quarenta e oito) horas após a identificação do pagamento da CONTRATANTE, já considerando o prazo bancário.

16.3. Responder pelos danos causados por seus agentes.

16.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por esse assumidas, todas as condições de habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, nos termos do Inciso XVI do Art.92 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16.5. Entregar à CONTRATANTE relação nominal dos reeducandos que serão utilizados no serviço a ser prestado, especificando-se o nível de enquadramento e a atividade a ser exercida por cada um, considerando a demanda apresentada.

16.6. Selecionar os reeducandos para o trabalho, dentre aqueles indicados pelos estabelecimentos penais do Distrito Federal, que estejam com documentação regularizada (cédula de identidade e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas), observando-se ordem cronológica, sendo defeso ao CONTRATANTE imiscuir-se nos critérios de seleção.

16.7. Orientar os reeducandos quanto a execução das tarefas, de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, apresentando a cada um a sua função, de acordo com o conjunto de necessidades previamente informadas pelo CONTRATANTE.

16.8. Garantir à CONTRATANTE a mão de obra necessária à execução das tarefas, dentro dos horários por ela praticados, observando-se jornada de trabalho diária típica de 08 (oito) horas, com descanso nos feriados e finais de semana, em conformidade com a Lei de Execução Penal.

16.9. Fica equiparado ao descanso nos feriados o ponto facultativo, quando não houver expediente no órgão contratante.

16.10. Prestar os serviços contratados na forma ajustada, mantendo a execução de cronograma de tarefas que vier a ser estabelecido pelo CONTRATANTE.

16.11. Substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, qualquer dos reeducandos em razão de recolhimento, licença médica, ordem, disciplina, ou assiduidade, salvo na hipótese de inexistir mão de obra classificada em condições de substituição.

16.12. Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência e a boa apresentação pessoal dos reeducandos.

16.13. Designar, uma vez assinado o contrato e antes do início da execução do serviço, um servidor para funcionar como seu preposto perante o CONTRATANTE, o qual terá os poderes necessários para o cumprimento dos deveres contratual, bem como apresentar os canais de contato e escala de visitas presenciais, considerando o disposto no art. 44 da Instrução Normativa SG/MPDG n.º 05/2017.

16.14. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por meio de correspondência, qualquer fato relevante que eventualmente ocorra, que possa alterar significativamente a sua situação econômico-financeira ou a imagem pública.

16.15. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a situação de progressão de regime do sentenciado preso.

16.16. Proceder aos descontos que porventura ocorram relativos à assiduidade dos reeducandos mediante informações e ocorrências prestadas pelo CONTRATANTE.

16.17. Proceder ao cálculo da folha de pagamento mensal dos reeducandos, conforme os registros das folhas de frequência encaminhadas pelo CONTRATANTE.

16.18. Fazer com que os reeducandos cumpram as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE.

16.19. Recolher e devolver à CONTRATANTE os crachás e demais equipamentos que forem fornecidos para o exercício das atividades.

16.20. Nos termos do Decreto Federal n.º 7.054/2009, o reeducando é considerado contribuinte facultativo ao sistema de previdência, motivo pelo qual, ao exercer a faculdade, deverá providenciar pelos meios próprios os recolhimentos devidos (Parecer nº 179/2010- PROFIS/PGDF).

16.21. A CONTRATADA declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

16.22. Não fazer uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa, sem prejuízos das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei Distrital n.º 5.061/2013.

16.23. Responsabilizar pela designação correta dos resíduos resultante da prestação de serviço, nos termos da Lei Distrital n.º 4.770/2012, no que couber, em razão da execução de serviço contínuo sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

17.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global inicial atualizado do contrato.

17.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto.

17.3. A alteração de valor contratual decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DAS PENALIDADES**

18.1. As infrações administrativas cometidas pela CONTRATADA serão disciplinada nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Distrital n.º 44.330/2023.

18.2. A CONTRATADA comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, quando:

18.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato.

18.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

18.2.3. Der causa à inexecução total do contrato.

18.2.4. Deixar de entregar a documentação solicitada pela Contratante.

18.2.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

18.2.6. Apresentar declaração ou documentação falsa na execução do contrato.

18.2.7. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

- 18.2.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 18.2.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.
- 18.2.10. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do §2º do Art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as infrações previstas nos Incisos II, III, IV, V, VI e VII do Caput do Art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

III - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as infrações previstas nos Incisos VIII, IX, X, XI e XII do Caput do Art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

18.4. Multa:

I - A sanção prevista de Multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

18.5. A aplicação das sanções neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

18.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

18.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da entidade no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do Art. 157 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

18.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, conforme §8º do Art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

18.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para o Contratante;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.11. Cabe à CONTRATANTE, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

18.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

19.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzido a termo no processo, desde que haja a conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

20.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos Artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.2. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

20.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

20.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

20.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme Inciso IV do Art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

21.1. Os débitos da CONTRATANTE para com a CONTRATADA, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DO EXECUTOR**

22.1. O CONTRATANTE designará um Executor para o Contrato que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

23.1. A eficácia do presente instrumento fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial da FUNAP/DF na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

23.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

23.3. Para eficácia do presente contrato será publicado o seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), consoante Art. 33 do Decreto Distrital n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA — DAS PROIBIÇÕES**

24.1. Fica vedado o uso de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou outro que represente qualquer tipo de discriminação, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos da Lei Distrital n.º 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital n.º 38.365/2017;

24.2. Fica vedado o uso ou emprego da mão de obra infantil, constituindo motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme o disposto no Art. 2º da Lei Distrital n.º 5.061, de 8 de março de 2013;

24.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do § 2º do Art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

24.4. Fica vedado o uso da imagem dos reeducandos, sem que haja comunicação prévia à FUNAP/DF e sem autorização expressa da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal, quando for o caso.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA — DOS CASOS OMISSOS**

25.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem o Inciso III do Art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e demais Normas vigentes aplicáveis à espécie.

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

26.1. São aplicáveis ao contrato as normas exorbitantes de Direito Administrativo, conforme Art. 104 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

26.2. Nos termos do Decreto Federal n.º 7.054/2009, o sentenciado preso é considerado contribuinte facultativo ao sistema de previdência, motivo pelo qual, ao exercer a faculdade, deverá providenciar pelos meios próprios os recolhimentos devidos (Parecer n.º 179/2010- PROFIS/PGDF);

26.3. Fica equiparado ao descanso nos feriados o ponto facultativo, quando não houver expediente no órgão CONTRATANTE.

26.4. A CONTRATANTE realizará o tratamento dos Dados Pessoais dos reeducandos fornecidos pela CONTRATADA no âmbito do presente contrato de prestação de serviços ou em processos relacionados. Tais dados serão tratados de maneira responsável, cumprindo o estabelecido nas leis e regulamentos de privacidade e proteção de dados aplicáveis. incluindo a Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

27. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA — DO FORO**

27.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Contratante:

ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL
Secretário de Estado

Pela contratada:

DEUSELITA PEREIRA MARTINS
FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL
Diretora Executiva



Documento assinado eletronicamente por **DEUSELITA PEREIRA MARTINS - Matr.0274259-4, Diretor(a) Executivo(a)**, em 14/05/2025, às 12:15, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16

de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES - Matr.0275238-7, Secretário(a) de Estado de Transporte e Mobilidade**, em 15/05/2025, às 18:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **170539846** código CRC= **8278F9A8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): (61)3020-1205

Sítio - www.semob.df.gov.br

00090-00000214/2025-17

Doc. SEI/GDF 170539846

Criado por [01002842785](#), versão 11 por [01000011330](#) em 14/05/2025 08:08:30.